

# **A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 348/2020 E OS PROJETOS DE HEGEMONIA EM DISPUTA NO ENCARCERAMENTO LGBT NO BRASIL**

João Pedro Teixeira de Faria Viana<sup>1</sup>

João Guilherme Leal Roorda<sup>2</sup>

## **1. Contextualização e problema de pesquisa**

As políticas para pessoas LGBT no âmbito criminal surgem principalmente no início dos anos 2000, quando as temáticas de orientação sexual são inseridas no Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCND). Desde então, diversos programas e conferências passam a abordar o assunto, evoluindo os debates para a situação das pessoas LGBT encarceradas, com propostas de divisão de celas separadas e legalização de visitas íntimas que, mais tarde, dariam origem a resoluções que tratam especificamente sobre tais questões (Lamounier, 2018).

Dentre elas, destaca-se a Resolução Conjunta CNCND/CNPCP nº1 de 2014, que passou a estabelecer os critérios para o acolhimento de pessoas LGBT em privação de liberdade no Brasil (Brasil, 2014). Além das normativas de âmbito nacional, os estados também passaram a incluir a pauta da população LGBT encarcerada em conferências oficiais, o que resultou na criação de normativas próprias para estabelecer critérios de inclusão na execução da pena privativa de liberdade. Diante da realidade prisional marcada pela superlotação e (re)produção de violências desde o nível interpessoal e institucional, as resoluções passam a incorporar a política de alas voltadas para pessoas LGBT nos presídios, com a função declarada de humanização do sistema prisional, ao passo em que se justificava a segregação socioespacial sob a retórica da violência sexual (Canheo, 2024).

Diante desse cenário e de mudanças e avanços em torno das questões de gênero e sexualidade, foi editada a Resolução CNJ 348/2020, alterada pela Resolução CNJ 366/2021, que estabelece diretrizes para o tratamento judiciário de pessoas LGBT em âmbito criminal, inclusive em situação de privação de liberdade. Estes instrumentos tiveram sua normatividade reconhecida

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: joaopedro.viana@estudante.ufjf.br.

<sup>2</sup> Doutor em Direito, Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares (UFJF-GV). E-mail: joao.roorda@ufjf.br.

pelo STF ao julgar improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 por perda de objeto.

No entanto, a referida política convive com uma série de normativas estaduais e nacionais que apresentam uma variedade de conteúdos. Indaga-se sobre qual a efetividade e capacidade da política judiciária se impor como orientador de decisões judiciais e de formulação de políticas por outras instâncias estatais.

## **2. Marco teórico e metodologia**

Este trabalho está inserido em projeto de pesquisa em andamento intitulado “Judicialização da política penitenciária: monitoramento da elaboração de plano nacional de enfrentamento do problema carcerário no âmbito da ADPF 347”, que tem por objeto as políticas penais elaboradas para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras, a partir do referencial da análise histórico-materialista de políticas públicas (AHMPP) (Brand *et al*, 2022).

Para a AHMPP, a política pública, inclusive as políticas judiciárias, são compreendidas como um processo em que os mais variados atores empregam diferentes estratégias para efetivar seus projetos de hegemonia em um determinado contexto político-econômico e institucional (Brand *et al*, 2022). Além disso, o Estado não é tomado como uma unidade monolítica, mas como uma relação em que as conflitividades presentes na sociedade civil se expressam no Estado de modo que diferentes grupos e projetos podem obter sucesso diferenciado nas distintas instâncias políticas (Mendonça, 2007).

Desse modo os documentos oficiais instituidores de políticas públicas são lidos como expressões desses conflitos. A estratégia metodológica se divide em dois momentos. Um primeiro momento envolve o levantamento das normativas nacionais e estaduais que versam sobre o tratamento de pessoas LGBTQIA+ em âmbito criminal, com posterior análise do discurso dessas normativas e eventuais materiais de apoio.

As normativas serão organizadas conforme as distintas visões identificadas na pesquisa, enfatizando aquelas que diferenciam-se das normativas nacionais, em especial da Resolução CNJ 348/2020. Em um segundo momento, analisa-se o caso do Estado de Minas Gerais, com a análise de decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que versam sobre pessoas LGBTQIA+

privadas de liberdade para identificar a aplicação das normativas pelo Poder Judiciário local.

### **3. Resultados parciais e discussões**

Ao analisar as normativas que tratam dos critérios de acolhimento de pessoas LGBT em cumprimento de pena privativa de liberdade, verifica-se, em geral, um padrão de construção, na medida em que conceituam inicialmente as identidades de gênero e sexualidades, bem como seu critério de identificação para, posteriormente, abordar questões atinentes à preferência da pessoa pelo local de cumprimento da pena, as formas de visita e o rol de direitos que devem ser assegurados no cárcere.

Aspecto central de divergência é o tratamento dado à política de alas para pessoas LGBTQIA+. A Resolução do CNJ n.º348/2020 representa um avanço em termos de definições e garantias em relação à Resolução Conjunta CNCD/CNPCP n.º1/2014, principalmente ao lidar com questões relacionadas às pessoas transexuais, abordando sob um aspecto de autoidentificação sobre o gênero e não mais sob um viés psicológico de rejeição ao órgão sexual biológico.

Apesar da decisão do STF, a Resolução CNJ 348/2020 encontra dificuldades de implementação neste âmbito. Cinco Estados não contam com alas exclusivas para pessoas LGBTQIA+ (Brasil, 2024). Além disso, alguns Estados contam com normativas estaduais divergentes neste tratamento. No caso de Minas Gerais, a Resolução SEJUSP n.º 173 foi promulgada em 2021, um ano após a normativa do CNJ, e estabelece que a transferência da pessoa transexual presa para ala específica fica condicionada à realização ou não da cirurgia de redesignação sexual, ou seja, um reducionismo da identidade ao sexo biológico. A análise jurisprudencial em Minas Gerais revela que os textos de resolução são tomados como mera “recomendação”, sem força normativa.

Percebe-se que as seletividades estruturais do Estado (Sum; Jessop, 2014) são variáveis a depender das instâncias em disputas. Projetos de hegemonia vitoriosos no âmbito do CNJ, como aqueles decorrente de grupos políticos ligados aos direitos LGBTQIA+ e à política criminal minimalista, pode não ter o mesmo sucesso em outras instâncias. Desse modo, a política instituída pelo CNJ deve ser percebida como um resultado apenas provisório do processo de disputas políticas que atravessam tanto atores ligados às disputas políticas em torno dos direitos

LGBTQI+, como relacionados à política criminal, cuja efetividade depende da capacidade dos diversos grupos de acessar as diversas instâncias do Estado.

## REFERÊNCIAS

BRAND, Ulrich; KRAMS, Mathias; LENIKUS, Valerie; SCHNEIDER, Etienne. Contours of historical-materialist policy analysis. **Critical Policy Studies**, [s. l.], v. 16, n. 3, p. 279–296, 1 ago. 2022. <https://doi.org/10.1080/19460171.2021.1947864>.

BRASIL. Ministério da Justiça. **RESOLUÇÃO CONJUNTA No- 1, DE 15 DE ABRIL DE 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN) - 2º semestre de 2024**. Brasília, 2024.

Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em 25 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **RESOLUÇÃO CONJUNTA CNPCP/CNLGBTQIA+ Nº 2, DE 26 MARÇO DE 2024**. Estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil. Brasília, 2024.

Disponível em:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-conjunta-cnpcp-cnlgbtqia-n-2-de-26-marco-de-2024-estabelece-parametros-para-o-acolhimento-de-pessoas-lgbtqia-em-privacao-de-liberdade-no-brasil1>. Acesso em 28 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 348 de 13/10/2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em 28 abr. 2025.

CANHEO, Roberta Olivato. O fazer política pública para a “população LGBTQI+” presas: do local às altas Cortes. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, p. e55779, 2024. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dilemas/a/nPjhssYY3cvmKFLZ6BhHBrd/>. Acesso em 28 abr. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 173, 21 DE JULHO DE 2021**. Estabelece diretrizes e normativas para a custódia, atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais,

travestis, transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/se/sejusp.pdf>. Acesso em 15 ago. 2024.

LAMOUNIER, Gab Almeida Moreira. **Gêneros encarcerados [manuscrito] : uma análise trans.viada da política de alas LGBT no sistema prisional de Minas Gerais**. Dissertação (mestrado) Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYVHBJ/1/2018.\\_lamounier.\\_generos\\_encarcerados.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYVHBJ/1/2018._lamounier._generos_encarcerados.pdf). Acesso em 28 abr. 2025.

MENDONÇA, Sônia Regina De. Estado e políticas públicas: considerações político-conceituais. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História**, [s. l.], 10 jan. 2007. DOI 10.18817/ot.v0i0.357. Disponível em: [https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros\\_tempos\\_uma/article/view/357](https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uma/article/view/357). Acesso em: 29 mar. 2025.

SUM, N. L.; JESSOP, B. **Towards a Cultural Political Economy: Putting Culture in its Place in Political Economy**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2014.